



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-9525 / 3721-6136
E-MAIL: ccs@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2018/CCS, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Regulamenta a colação de Grau em Gabinete, em grau de excepcionalidade, no âmbito do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina

O Presidente do Conselho do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 2850/2016/GR, datada de 26/12/2016 e considerando: o art. 10 do Regimento Geral da UFSC, a Resolução nº 31/CGRAD/2016, a Resolução nº 18/CUn/2004 e o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2018, constante do Processo nº 23080.001777/2018-81.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a colação de grau em gabinete no âmbito do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 2º A outorga de grau é o ato oficial, por meio do qual, a UFSC investe o formando no grau acadêmico a que tem direito por haver integralizado o currículo pleno do respectivo curso de graduação concedida em solenidade de colação de grau.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, o formando estará dispensado da outorga de grau.

Art. 3º Estará apto à colação de grau o acadêmico que, uma vez matriculado em um curso, tenha integralizado o currículo pleno do referido curso.

Parágrafo Único: Caberá ao coordenador do curso verificar junto ao Departamento de Administração Escolar, o cumprimento das disciplinas curriculares exigidas para a concessão do grau.

Art. 4º Caso o formando esteja impossibilitado de comparecer à solenidade oficial de outorga de grau, poderá este, mediante justificativa circunstanciada, solicitar para prestar juramento e receber a outorga de grau em gabinete, em data e horário designado pelo Diretor do Centro de Ensino, desde que atenda os requisitos definidos por esta Resolução.

Parágrafo Único: Uma vez concedida a colação de grau em gabinete, esta não dispensa a inclusão do nome do formando na lista de prováveis formandos do curso de graduação e demais procedimentos referentes à formatura.

Art. 5^o Caberá ao Diretor do Centro de Ciências da Saúde decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade. Nesses casos, o (a) coordenador (a) solicitará ao formando que requeira a colação de grau em gabinete mediante ofício e justificativa circunstanciada, acompanhada dos documentos comprobatórios e respeitados os prazos legais, desde que se enquadre nas seguintes situações:

I – quando se tratar de transferência *ex officio* por agentes públicos estendendo-se a transferência ao cônjuge ou filhos;

II – quando se tratar de posse em cargo público devendo apresentar comprovante de nomeação;

III – quando se tratar de exercício em atividade profissional que exija diplomação devidamente comprovada;

IV – quando se tratar de aprovação em Programas de Pós-Graduação – Mestrado e/ou Doutorado que exija diplomação no ato da matrícula;

V – nos casos de ausência na solenidade oficial de formatura, em decorrência à doença impeditiva do formando(a) ou do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, irmãos(ã), filhos(a), enteados(a), menor sob guarda ou tutela, atestado por laudo médico;

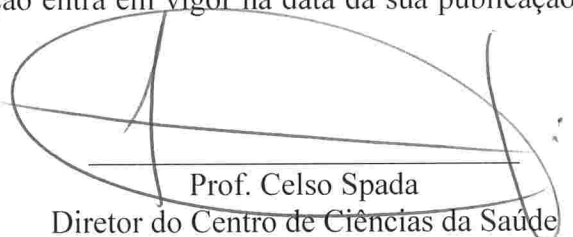
VI – nos casos de ausência na solenidade oficial de formatura por falecimento do cônjuge, companheiro(a), avós, pais, madrasta ou padrasto, irmãos(ã), filhos(a), enteados(a), menor sob guarda ou tutela, atestado por certidão de óbito;

Parágrafo Único: Caracterizada a impossibilidade de comparecimento pessoal do formando à colação de grau em gabinete, será permitida a outorga de grau a terceiro investido de mandato específico para tal fim, por meio de instrumento de procuração pública, desde que contenha o inteiro teor do juramento do respectivo curso.

Art. 6^o Compete à Secretaria do respectivo curso solicitar agendamento de data e horário para a solenidade de colação de grau em gabinete, ao Diretor do Centro de Ensino.

Art. 7^o Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos em comum acordo entre a coordenação do respectivo curso e a Direção do Centro de Ensino.

Art. 8^o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.


Prof. Celso Spada
Diretor do Centro de Ciências da Saúde

Aprovado pelo Conselho da Unidade/CC

EM 22 02 2018



Scheila Augusto Rodrigues Lyra
Coordenadora de Apoio Administrativo
CCSAUFSC - Portaria n.º 2943/GR/2016